

Contrato DRF/CGZ nº 06/2014

Contrato DRF/CGZ nº 06-2014 que entre si celebram a União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ e TELEMAR NORTE LESTE S.A, visando a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico – STFC – Fornecimento de linhas digitais analógicas, assinatura e o tráfego local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CNPJ 00.394.460/0111-86, neste ato representada pela Sra. MARIA TERESA RIBEIRO MUNIZ SAMPAIO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **TELEMAR NORTE LESTE S.A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79**, estabelecida na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Sra. MICHELE FERNANDES BORGES, portadora do RG nº 1488177 SSP-DF, CPF nº 666.562.301-72 e pelo Sr. Jean Silva, portador do RG nº 11.421.845 SSP – MG, CPF nº 054.873.186-11, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, *ex vi* do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, um contrato de prestação de **serviço telefônico – STFC – Fornecimento de linhas digitais analógicas, assinatura e o tráfego local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel**, tendo em vista a homologação do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº08/2014 DRF/CGZ**, consoante Processo nº **15528.000003/2014-85** e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa no 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do **serviço telefônico – STFC – Fornecimento de 5(cinco) linhas digitais analógicas, assinatura e o tráfego local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel** para a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ e suas Agências jurisdicionadas em Santo Antônio de Pádua e Itaperuna, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Endereços onde os serviços serão prestados:

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ	Av. Rui Barbosa, nº 975, Centro, Campos dos Goytacazes, CEP 28010-005
Agência da Receita Federal do Brasil em Itaperuna-RJ	Av. Cardoso Moreira, nº 623, Centro, Itaperuna, CEP 28300-000
Agência da Receita Federal do Brasil em Santo Antônio de Pádua-RJ	Av. Chaim Elias, nº 10, Centro, Santo Antônio de Pádua, CEP 28470-000

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Plano de Trabalho da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2014**, a Proposta do **CONTRATADO**, e demais elementos

constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal do contrato está estimado em R\$ 1.359,80 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), e global em R\$16.317,60 (dezesesseis mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço pactuado poderá ser reajustado na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

§ 1 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o CONTRATADO deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

§ 2 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pelo CONTRATADO.

§ 3 - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, desde que seja observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento do documento da cobrança e a data para pagamento constante da nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposto qualquer espécie de encargo moratório por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

§ 1 - Opcionalmente o pagamento poderá ser efetuado por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, com destaque das retenções tributárias.

§ 2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada para ateste na sede da DRF/CGZ, em até 15 dias após a prestação dos serviços. **Na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas a contratada será obrigada a emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte.**

§ 3 - O pagamento estará ainda condicionado a consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida e as mesmas condições de habilitação. **Constatando-se situação de irregularidade, a administração procederá conforme IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN 04/2013.**

§ 4 - Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual fixado na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União.

§ 5 - Caso o Contratado seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar no 123 de 14/12/2006, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, nos termos do artigo 6º da referida Instrução Normativa, juntamente com a documentação de cobrança.

§ 6 - A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado.

§ 7 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido ou a eventual diferença deverá ser recolhido por depósito a favor da Contratante através de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União e execução judicial.

§ 8 - Conforme art. 36, § 4º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX / 100) / 365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso.

§ 9 - Antes de cada pagamento será verificada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, juntando-se aos autos a certidão de regularidade trabalhista, conforme determina o art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93, com redação conferida pela Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão através da Dotação Orçamentária a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 00001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339039, Plano Interno TELCOMUNICA, PTRES 063229, Programa de Trabalho 0412221102000001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão emitidas e consignadas através de apostilamento as Notas de Empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos da legislação vigente, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

§ 1 – DEVERES DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme estabelecido em contrato, obedecendo à regulamentação aplicável e, em especial, à regulamentação de telecomunicações RUBRICA da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

b) Iniciar a prestação do Serviço em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

c) Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

d) Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável do CONTRATADO na gestão do contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.

e) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços contratados, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas para manutenção.

g) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização.

h) Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

j) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

l) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

n) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à CONTRATANTE.

o) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

p) Disponibilizar, caso haja viabilidade técnica, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.

q) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos

causarem à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

r) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) É vedado o nepotismo, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

§ 2 – DEVERES DA CONTRATANTE

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

b) Fornecer aos empregados do Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) Aprovar ou recusar consubstanciadamente, os serviços e fornecimentos prestados e documentos fiscais apresentados;

e) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas no Contrato;

f) Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade;

g) Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia pecuniária pelo Contratado, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, cometimento de fraude fiscal, apresentação de documentação ou declaração falsa, retardamento na execução do contrato, ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 1 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

§ 3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

§ 4 - As penalidades eventualmente aplicadas pela contratante serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

§ 1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2 - No caso de supressões, este percentual poderá exceder este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Campos dos Goytacazes, de 15 de julho de 2014

CONTRATANTE:



Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio
Chefe de Programação e Logística

CONTRATADA:



TELEMAR NORTE LESTE S.A

TESTEMUNHAS:



041.599.383-40

EM BRANCO